

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Max Russi		

Fica acrescido o § 3º art. 4º do Projeto de Lei nº 976/2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º As instituições financeiras consignatárias e empresas contratadas para o processamento dos empréstimos consignados devem possuir pelo menos um posto de atendimento presencial no Estado de Mato Grosso.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposta original, com ajustes redacionais e inovações substanciais que reforçam a proteção aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, quanto às consignações em folha de pagamento, em todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso com a **Obrigatoriedade de atendimento presencial no Estado**.

Assim passa a ser exigido que as instituições consignatárias e empresas contratadas para processamento de empréstimos consignados mantenham ao menos um posto físico de atendimento em Mato Grosso, garantindo acesso facilitado à resolução de demandas e ao exercício dos direitos do consumidor.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Max Russi**  
Deputado Estadual